

D E C R E T O N° 14.394, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**RATIFICA A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 48, incisos X e XI, 61, §1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO a extinção da Secretaria de Eventos, através do Decreto nº 13.883/2024, alterado pelo Decreto nº 13.905/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os saldos contábeis da extinta Secretaria supracitada;

CONSIDERANDO o Processo SEI-2025-19001186,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria-Executiva de Gestão Cultural, por meio de delegação de competência prevista no Decreto Municipal nº 13.910/2025, responderá pela gestão de passivos inscritos em restos a pagar da extinta Secretaria de Eventos.

Art. 2º Será concedido acesso à Unidade nº 2019 (Secretaria de Eventos) do Sistema PRODATA à Secretaria-Executiva de Gestão Cultural, da Secretaria de Cultura e Patrimônio e, se necessário, aos demais setores da unidade, com a devida autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio.

Art. 3º A Secretaria-Executiva de Gestão Cultural, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, realizará o levantamento dos processos existentes, com contratos vigentes ou não, da extinta Secretaria de Eventos e providenciará a regularização dos atos administrativos, contábeis e financeiros remanescentes, com a devida autorização da autoridade competente.

§ 1º Os contratos vigentes deverão ter sua unidade gestora e orçamentária alterada por termo aditivo.

§ 2º A nova unidade gestora e orçamentária deverá nomear gestores e fiscais aos contratos vigentes.

§ 3º A Secretaria de Cultura e Patrimônio deverá adotar as providências necessárias para o levantamento dos saldos inscritos em restos a pagar da extinta Secretaria de Eventos, promovendo a devida análise e a adoção das medidas cabíveis, em conformidade com o Decreto

DECRETO Nº 14.394, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Municipal nº 13.352/2023, o Decreto Municipal nº 13.648/2024 e as Resoluções nº 030/2024/CGM e nº 032/2024/CGM, para fins de pagamento e/ou anulação.

§ 4º Nos casos em que houver ausência de informações ou documentos, a Secretaria de Cultura e Patrimônio deverá adotar medidas para o saneamento dos processos, de modo a viabilizar sua adequada tramitação e conclusão.

Art. 4º A Secretaria-Executiva de Gestão Cultural, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, com o auxílio de sua unidade de controle interno, procederá à análise e prestação de contas de convênios, adiantamentos, suprimentos, diárias e instrumentos similares da Secretaria extinta.

Art. 5º Todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do presente decreto obedecerão ao rito da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Publicado no **Boletim Oficial** do Município de Angra dos Reis
Edição nº: **2232** pág.: 14 e 15 Data: 13 / 10 / 2025

Adriana dos Santos de Assis
Agente Administrativo
Matr. 3462